



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 382/2000

Publ. DJE nº 5624 de 02/05/2000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso IX, XIV e artigo 11, inciso XXVI, parte final, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, através das Resoluções nºs 20.343/98 e 20.370/98, recomendou aos Tribunais Regionais Eleitorais para tomar as providências que se fizessem necessárias a fim de evitar que o uso de simuladores possa confundir o eleitor com relação ao manejo da urna eletrônica;

CONSIDERANDO a segurança e confiança do eleitor no material utilizado pela Justiça Eleitoral, inaceitável a utilização de urna eletrônica fabricada por terceiros no dia da eleição;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral, nesta circunscrição, possui acervo de urnas e estrutura de treinamento capazes de atender a todo o eleitorado do Estado e disporá de uma urna eletrônica em cada cartório eleitoral para o treinamento dos eleitores;

CONSIDERANDO a nota oficial publicada nos jornais de grande circulação deste Estado informando aos eleitores que não eram oficiais os simuladores de voto comercializados para a divulgação dos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º - A divulgação do voto eletrônico nesta circunscrição eleitoral será realizada através de urna eletrônica oficial, de propriedade exclusiva da Justiça eleitoral.

Parágrafo primeiro: O Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com os juízes eleitorais, promoverá gestões para viabilizar a divulgação do voto eletrônico em todos os municípios do Estado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(Res. 382/2000 - fls. 02)

Parágrafo segundo: O treinamento dos eleitores será realizado por servidores da Justiça Eleitoral ou por pessoas designadas pelos juízes eleitorais.

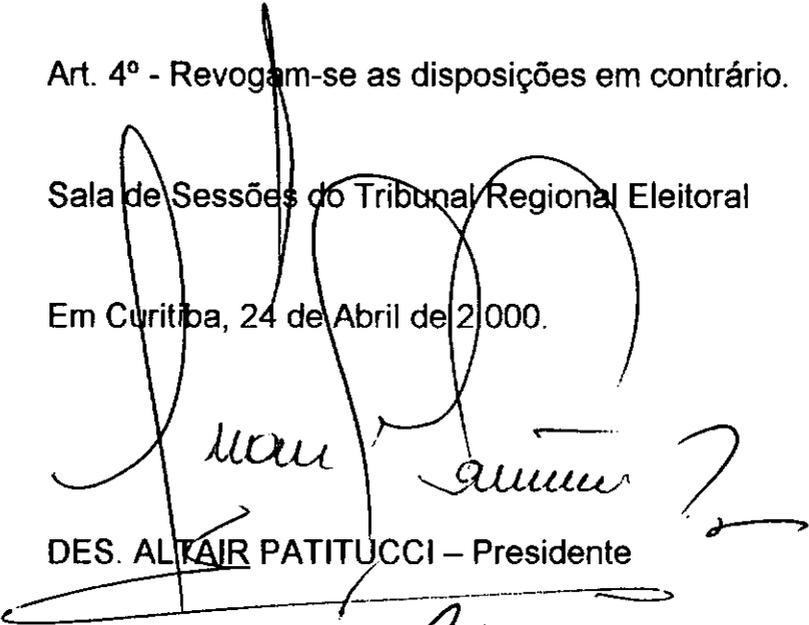
Art. 2º - É vedada a utilização de simulador eletrônico como veículo de propaganda eleitoral, ficando o infrator sujeito ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

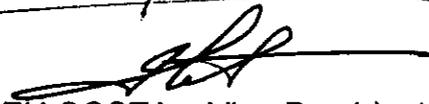
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

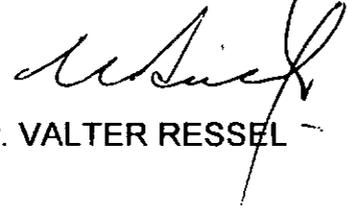
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

Em Curitiba, 24 de Abril de 2000.


DES. ALTAIR PATITUCCI - Presidente


DES. TADEU COSTA - Vice-Presidente e Corregedor


Dr. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO


Dr. VALTER RESSEL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(Res. 382/2000 - fls. 03)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nilson Mizuta', written in a cursive style.

Dr. NILSON MIZUTA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cesar Cunha', written in a cursive style.

Dr. CESAR CUNHA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joel Paciornik', written in a cursive style.

Dr. JOEL PACIORNIK

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Sergio Langowski', written in a cursive style and underlined.

Dr. LUIZ SERGIO LANGOWSKI – Procurador Eleitoral